

PARECER DA COPEL



Ao Presidente da FAUF
Sr. Jucelio Luis de Paula Sales

Ref.: Licitação - Modalidade Convite - Referente ao Projeto TCT 12.088/10.

No dia 11 de junho de 2010, foi dado início aos trabalhos referentes ao Convite 001/2010, que objetivava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados aos Pólos de Excelência e Pólos de Inovação pelo Projeto TCT 12.088/10. Na licitação, pela modalidade convite, devem participar ao menos três concorrentes, segundo o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93. Na oportunidade, por motivos de inabilitação, não acudiu-se o número mínimo de interessados, fato que levou a Comissão a decidir por repetir tal licitação.

Marcada uma nova data, sendo esta no dia 29 de junho de 2010, foi dado início aos trabalhos referentes ao Convite 003/2010 de mesmo objeto que o citado anteriormente. Foram convidadas quatro empresas, sendo que apenas três se apresentaram. Na oportunidade duas empresas foram inabilitadas restando, habilitada, apenas a empresa: COAME Consultoria Ambiental e Engenharia Ltda., que, por hora, teve sua proposta desclassificada por esta Comissão, com base no art. 48, por apresentar valor acima do fixado no ato convocatório.

Sendo assim a Comissão vem por meio deste, apresentar à V.Sª - Autoridade Competente - duas possibilidades para que possamos dar continuidade à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados aos Pólos de Excelência e Pólos de Inovação pelo Projeto TCT 12.088/10, sem prejuízos para esta Fundação.

1ª Possibilidade: Abrir uma nova licitação.

2ª Possibilidade: Aplicar o disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93. Possibilidade que não compete à Comissão e sim a Autoridade Superior, que é quem disporá de poderes para tanto.

São João Del Rei, 09 de julho de 2010.


Comissão Permanente de Licitação da FAUF
COPEL